



COREN - PB
Fls.

Nota de Empenho Nº 3

Data: 02/01/2020 Anexo: 0 Valor: 2.500,00

Órgão: 03 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
 Unid.Orç. 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
 Unid.Gestora: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
 Programa: 04 122 2001 Administração Geral
 Nº da Ficha: 55 Modalidade: 1-Estimativo
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB
 Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
 SubElem. Orç: 0021 Gêneros Alimentícios
 Fonte de Rec.: 1001 Recursos Ordinários
 SubElem. Emp.: 002 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso (TCE) 0-Recursos Ordinários

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
8-Dispensa por Valor	06058/2019	000000012020	27/12/2019
Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final	

Favorec.: 1337 MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES 00697007537

CPF/CNPJ: 29.138.207/0001-09

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA AUGUSTA DOS SANTOS LIMA, 153

Bairro: SANTA TEREZA

Cidade: BRUMADO

CEP: 46.100-000

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

VALOR QUE SE EMPENHA ATINENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL [20 LITROS]. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 6058/2019. CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NO P.A DE PAGAMENTO Nº /2020. OBS.: ESSA CONTADORIA NÃO ANALISA OS APONTAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESSAS ÁREAS.

DESCONTOS NA FONTE

DESCONTOS NA FONTE	ALÍQUOTA	DESCONTO
TOTAL DOS DESCONTOS		0,00

Conta Bancária:

Nº Cheq.: Data: ___/___/___

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

Saldo Ant. Orç.
15.000,00

Valor
2.500,00

Saldo Atual
12.500,00

Líquido
2.500,00

Ordenador da Despesa - Presidente

Tesoureiro

Emitido por:

Renata Ramalho da Cunha Dantas

VALDENI MENDES SIMÕES

Severino Wagner Cardozo da Silva



CONTRATO COREN-PB Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES 00697007537 (MEGA SHOP 25).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA, situado na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente **COREN/PB** e representado pela sua presidente **Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF 033.135.374-13, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES 00697007537 (MEGA SHOP 25)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.207/0001-09, estabelecida no endereço: Rua Augusta dos Santos Lima, 153, Bairro Santa Tereza, Brumado-BA, CEP: 46 100-000, neste ato designado **CONTRATADO**, representada por **MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES**, inscrito no RG: 11.716.569-71 e CPF 006.970.075-37, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato para fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº **6058/19 - Dispensa de Licitação**, observando as determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/93, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral natural em garrafas de 20 (vinte) litros, para o COREN-PB, visando atender ao consumo dos profissionais de enfermagem, servidores, colaboradores e visitantes, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	ÁGUA MINERAL NATURAL- potável, não gaseificada, envasada em garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	Garrafão de 20 litros	500	R\$ 5,00

MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES

00697007537:29138207000109

Assinado de forma digital por **MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES**

00697007537:29138207000109

Dados: 2020.01.06 17:47:56 -03'00'



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 101
Responsável
CPL / COREN-PB
FLS: 101 (P)

1.2. O Coren-PB fará um cronograma para fornecimento semanal ou quinzenal, não se obrigando consumir os produtos na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Considerando a natureza comum do objeto e a necessidade de fornecimento ininterruptamente, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento do produto será realizado **sob demanda**, de acordo com a necessidade e conveniência do COREN-PB;

3.2. O Coren-PB não está obrigado a consumir os produtos na sua totalidade, mas sim mediante a emissão de requisição de fornecimento.

3.3. Os cascos dos garrações devem ser fornecidos em regime de comodato, os quais deverão atender as normas técnicas para o produto e devem estar dentro do prazo de validade. Ao final do contrato, a empresa fornecedora deverá recolher os cascos dos garrações que foram disponibilizados;

3.4. Os produtos deverão ser entregues em local indicado, a saber, o Setor de Controle/Almoxarifado, localizado na Av. Maximiano Figueiredo, Nº 36, Centro, de João Pessoa-PB, CEP: 58.013-470, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas, e das 13 às 17h; Fone: (83) 3221-8758.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago pela **unidade** da água em garração de 20 litros é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, sendo o valor máximo deste contrato de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativo ao possível fornecimento parcelado de 500 (quinhentos) unidades.

4.2. O pagamento será efetuado pela contratante, à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme Art. 4º, inciso VIII, da Portaria nº 306/2001 do MPOG, mediante cheque nominal a contratada, após a realização do serviço no COREN-PB, acompanhado da nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do contrato, levando em conta os termos desse termo de referência. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo os respectivos bens entregues, com preço unitário e preço total, em nome da contratante.

MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES
00697007537:29138207000109

Assinado de forma digital por MANOEL MESSIAS
TEIXEIRA LOPES 00697007537:29138207000109
Dados: 2020.01.06 17:51:03 -03'00'



4.3. O pagamento se dará por quantitativo de garrações de água mineral natural fornecidos no período (mês), calculado a partir do valor unitário do objeto.

4.4. Os cascos dos garrações devem ser fornecidos em regime de comodato, logo não há em que se falar em custo, uma vez que o valor total deste contrato já compreende todas as despesas relativas a cumprimento das obrigações, como taxas, impostos, frete, a disponibilização dos garrações, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária de rubricas – 3390.30 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios e nota de empenho nº _____, datada de 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As sanções contratuais seguem o estabelecido no Item 8 do Anexo II da Portaria 306/2001:

6.1.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

6.1.1.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

MANOEL MESSIAS TEIXEIRA
LOPES:00697007537

Assinado de forma digital por
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA
LOPES:00697007537

Dados: 2020.01.03 19:08:03 -03'00'



Coren[®] PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 103
Responsável
CPL / COREN-PB
FLS: 103/0

6.1.1.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.1.1.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

6.1.1.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

6.2. Além da multa a que se refere o item anterior, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Parágrafo Primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

8.1.2 Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

8.1.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:

8.1.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;

8.1.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PB;

MANOEL MESSIAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por MANOEL
LOPES:00697007537 MESSIAS TEIXEIRA LOPES:00697007537
Dados: 2020.01.03 19:08:45 -03'00'

Fls. 03-V
COREN-PB
Responsável



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB
FLS: 104P

8.1.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

8.1.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;

8.1.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no presente contrato.

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto desta contratação, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/PB ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

9.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3.

9.5 Recusar qualquer o objeto entregue fora das especificações estabelecidas no Projeto Básico.

9.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.

9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste projeto básico.

MANOEL MESSIAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por MANOEL
LOPES:00697007537 MESSIAS TEIXEIRA LOPES:00697007537
Dados: 2020.01.03 19:09:22 -03'00'



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Fls. COREN/PB
Responsável
CPL/COREN
FLS: 105

9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas do Instrumento Contratual.

9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Renata Ramalho da Cunha Dantas
PRESIDENTE DO COREN-PB

Valdeni Mendes Simões
Valdeni Mendes Simões
TESOUREIRO DO COREN-PB

CONTRATADA

Manoel Messias T. Lopes
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES 00697007537 (MEGA SHOP-25)

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



[Página Inicial](#)

[Portal da Transparência](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

[Profissional](#)

[Notícias](#)

06/01/2020

EXTRATO DE CONTRATO – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADA: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES
00697007537 (MEGA)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES 00697007537 (MEGA SHOP 25)
CNPJ: 29.138.207/0001-09. OBJETO: Fornecimento de água mineral. VALOR GLOBAL:
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da
Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Administrativo de Licitação COREN-PB N°. 358/19.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do COREN-PB

EXTRATO DE CONTRATO – AGUA MINERAL

Compartilhe esta página:

Tweet

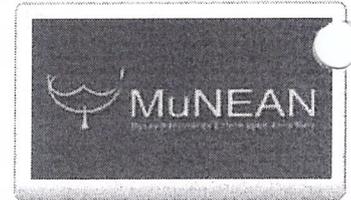
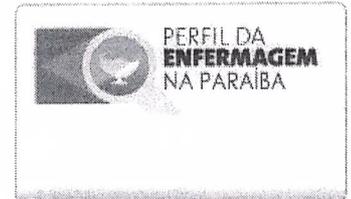
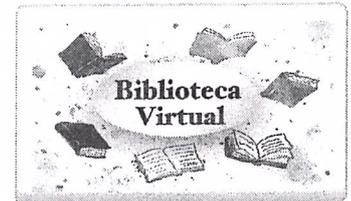
Curtir

Compartilhar

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Veja Mais

- 06/01/2020 12:01
EXTRATO DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA
- 06/01/2020 12:00
EXTRATO DE CONTRATO – CONSULTORIA
- 06/01/2020 11:52
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE SCANNER
- 06/01/2020 11:50
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE SCANNER DE MESA
- 06/01/2020 11:47
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS



Contatos do Conselho Regional e Subseções

Sede

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, Térreo
João Pessoa/Paraíba - CEP: 58013-470

Telefone: 83-3221-8758 / 83-3221-8963

Horário de Atendimento: 08h às 12h e 13h às 17h

Negociação

SEDE - COREN-PB, / Paraíba
CEP: 58013-470

Telefone: (83) 3221-8758

Ouvidoria

SEDE - COREN-PB, / Paraíba
CEP: 58013-470

Telefone: (83) 3221-8758